

## **Regulamento Municipal de Horta Comunitária no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo**

### **Nota justificativa**

A manutenção dos espaços agrícolas desempenha um papel importante no crescimento sustentável e na promoção da qualidade ambiental, reconhecendo, cada vez mais, as múltiplas funções do espaço rural e da agricultura na requalificação ambiental e paisagística.

A criação de pequenas hortas constitui um instrumento de sustentabilidade complementar para as instituições interessadas, a implementação de Horta Comunitária em Figueira e Castelo Rodrigo visa dotar o Município de um equipamento comunitário, considerando a importância da relação entre o Homem e a Terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio comunitário, social e ambiental, criando um local destinado à prática de horticultura, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a exploração qualificada de espaços, onde diferentes gerações podem conviver e trocar experiências.

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende disponibilizar parcelas de terreno a Instituições Particulares de Solidariedade Social que se encontrem interessadas em usufruir deste espaço para a criação de pequenas hortas.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define as regras de participação na Horta Comunitária **para Instituições Particulares de Solidariedade Social**, designadamente as condições de acesso e utilização de terrenos disponibilizados.

### **Artigo 2.º**

#### **Caracterização e Objetivos**

1. A Horta Comunitária de Figueira de Castelo Rodrigo consiste em talhões de terrenos divididos em parcelas de utilização individual, cedidos às Instituições Particulares de Solidariedade Social interessadas na criação de uma horta.

2. Os principais objetivos na criação da Horta Comunitária são:

a) Fomentar a prática da horticultura biológica sustentável, dando a oportunidade às Instituições Particulares de Solidariedade Social de cultivar os seus próprios vegetais;

- b) Promover uma alimentação saudável com produtos provenientes de agricultura biológica;
- c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e sua manutenção;
- d) Incentivar a requalificação de terrenos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo desocupados ou subaproveitados;
- e) Fomentar a utilização da compostagem e a gestão de resíduos;
- f) Promover a realização de atividades com incidências na educação ambiental;

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Agricultura biológica** - cultivo de alimentos sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) **Horta comunitária** - espaço dividido em talhões destinado à prática da agricultura biológica;
- c) **Horta pedagógica** - espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, plantas medicinais e aromáticas;
- d) **Parcela** - unidade de terreno demarcado e atribuído individualmente a uma Instituição;
- e) **Talhão** - área de terreno cultivável para a prática da atividade agrícola;
- f) **Utilizador** - Entidade que utiliza o terreno para a criação de uma horta, assumindo os deveres e responsabilidades definidas por este regulamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições de Participação**

Pode candidatar-se a Utilizador da Horta Comunitária qualquer associação sem fins lucrativos e Instituição Particular de Solidariedade Social, com atividade no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, mediante preenchimento da ficha de candidatura e declaração de conhecimento e aceitação.

### **Artigo 5.º**

#### **Abertura de candidaturas**

1. A abertura de candidaturas ao programa é da competência do Município.
2. O aviso da abertura das candidaturas será publicitado através de edital, e na página do Município em [www.cm-fcr.pt](http://www.cm-fcr.pt), bem como em outros meios tidos como convenientes.

### **Artigo 6.º**

#### **Apresentação de candidaturas**

1. Os interessados devem fazer a sua inscrição através de formulário próprio que constitui o Anexo I e Anexo II do presente Regulamento, disponível em "download" no site da Câmara Municipal em [www.cm-fcr.pt](http://www.cm-fcr.pt).

## **Artigo 7.º**

### **Seleção e ordenação das candidaturas**

1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo fará a selecção das entidades candidatas à Horta Comunitária dando prioridade às que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Instituições de apoio à infância;
- b) Instituições de apoio ao idoso;

2. A selecção das entidades será feita por ordem de chegada das candidaturas.

## **Artigo 8.º**

### **Áreas**

1. As hortas comunitárias integram as seguintes áreas:

a) Talhão individual, que compreende a área de cultivo a explorar pelo seu utilizador, cumprindo os deveres definidos no presente regulamento;

b) Zona de compostagem, local que permite a colocação de matéria orgânica para a sua decomposição, obtendo assim fertilizante biológico para utilizar nas hortas;

c) Áreas de passagem, que permite a circulação no interior das hortas comunitárias, devendo manter-se desimpedida e bem conservada;

d) Áreas de grupo, espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum.

e) Zona de armazenamento, local onde são guardadas todas as ferramentas de uso agrícola.

2. A delimitação das áreas dos talhões é da responsabilidade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

## **Artigo 9.º**

### **Produtos a cultivar**

1. Nas hortas comunitárias podem ser cultivados quaisquer conjuntos de produtos agrícolas tradicionais, tais como alface, tomate, couve entre outros legumes e vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2. Para evitar ensombramento das culturas contíguas, a plantação de quaisquer árvores ou arbustos carece de autorização prévia e escrita do gestor.

## **Artigo 10.º**

## **Direitos dos utilizadores**

Os utilizadores têm direito a:

- a) Dispor de um terreno com a área de **100** m<sup>2</sup> para realizar a prática da agricultura biológica;
- b) Usar os espaços, os materiais e os recursos comuns a todos os utilizadores, para a prática da atividade agrícola;
- c) Frequentar as ações de formação e esclarecimento que sejam realizadas.

## **Artigo 11.º**

### **Deveres dos utilizadores**

Os utilizadores têm o dever de:

- a) Zelar pela manutenção, segurança e limpeza da parcela que tem à sua responsabilidade;
- b) Cumprir as boas práticas agrícolas;
- c) Utilizar racionalmente a água de rega disponibilizada para o efeito, recorrendo às técnicas de rega mais adequadas a cada parcela e cultura, evitando desperdícios, perdas por distração ou mau planeamento da operação;
- d) Não obstruir os caminhos comuns a todos os utilizadores;
- e) Manter em boas condições quaisquer equipamentos ou infraestruturas de uso comum, tais como os compositores, sistema de rega, abrigos de ferramentas, entre outros;
- f) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas ou madeiras sem tintas nem vernizes. A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Município;
- g) Garantir que as suas culturas não interferem com as culturas vizinhas nem com os caminhos;
- h) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço da horta até aos contentores mais próximos;
- i) Praticar correctamente as regras de compostagem;
- j) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- k) Não plantar árvores ou espécies invasoras;
- l) Utilizar a parcela exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para outros fins;
- m) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a **6** meses;
- n) Iniciar as práticas agrícolas até um mês após a entrega da parcela, mantendo as hortas em produção;
- o) Os produtos resultantes da atividade hortícola destas hortas são para consumo dentro das instituições ou para troca entre utilizadores.
- p) Informar o Município de Figueira de Castelo Rodrigo de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores

## **Artigo 12.º**

## **Acordo de Utilização**

1. A utilização de um talhão das hortas comunitárias implica a aceitação das normas do presente Regulamento com a assinatura da Declaração de Conhecimento e Aceitação.

2. A cedência dos talhões ao abrigo do presente regulamento, terá a validade de **3** anos, a contar da data da atribuição da parcela, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo a pedido do utilizador.

3. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode a qualquer momento cancelar a cedência do talhão caso considere que não estão a ser cumpridos pelos utilizadores os deveres previstos neste regulamento.

4. O utilizador pode, a qualquer altura deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o Município de Figueira de Castelo Rodrigo com a antecedência mínima de **10** dias úteis. Neste caso o utilizador deve entregar a parcela em condições semelhantes às que se encontrava no momento da sua atribuição, e com todos os equipamentos e acessórios existentes naquele espaço.

### **Artigo 13.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões relativas ao presente Regulamento serão devidamente apreciados caso a caso, mediante deliberação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

**ANEXO I**

**Ficha de Candidatura**

**Nome da Entidade** \_\_\_\_\_

**Morada:** \_\_\_\_\_

**Código Postal:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**NIPC:** \_\_\_\_\_ **Atividade:** \_\_\_\_\_

**CAE:** \_\_\_\_\_ **Telf. ou Telm.:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**E-Mail:** \_\_\_\_\_

**Responsável:** \_\_\_\_\_

**Documentos a anexar:**

- Cópia de Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- Cópia do documento de Constituição;
- Cópia dos Estatutos atualizados;
- Cópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos;
- Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse;
- Cópias do plano de atividade e orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em Assembleia Geral;
- Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em Assembleia Geral;
- Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia geral, onde conste o número total de associados;
- Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS.

Figueira de Castelo Rodrigo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O(A) requerente,

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### Declaração de Conhecimento e Aceitação

\_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, declaro ter tomado conhecimento e ter aceite as condições previstas no Regulamento Municipal de Hortas Comunitárias para Instituições de Solidariedade Social.

Figueira de Castelo Rodrigo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O(A) requerente,

Aprovado	CM	20/04/2018	Obs.: Consulta Pública: Aviso n.º 11546/2018 - Diário da República n.º 158/2018, Série II de 2018-08-17
	AM	Insira uma data	Obs.:
Publicado	DR	Insira uma data	Em vigor: Insira uma data Obs.: